



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.529, DE 2004

(Do Sr. Leônidas Cristino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagens de advertência em garrafas de bebidas alcoólicas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inscrição da mensagem “SE BEBER NÃO DIRIJA”, nos rótulos das garrafas de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. A inscrição deverá estar localizada no rótulo principal, ou atrás deste, na parte posterior da garrafa, e impressa em caracteres de tamanho destacado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em noventa dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Associação Brasileira de Medicina do Tráfego, ocorrem no Brasil, anualmente, cerca de 1.000.000 (um milhão) de acidentes automobilísticos, nos quais, aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) pessoas morrem e 300.000 (trezentos mil) ficam feridas, algumas com seqüelas permanentes.

Apesar de alarmantes, esses números talvez não expressem a realidade, que pode ser ainda mais cruel. Devido ao grande número de acidentes não registrados, é possível que os números sejam mais expressivos.

Já foram realizados estudos, no País, que concluem que, na maior parte das vezes, a responsabilidade pelo acidente é do condutor, sendo que não é desprezível o número de vezes em que o responsável está alcoolizado. Nas noites de sexta-feira, quando se inicia o fim de semana, o número de acidentes de trânsito começa a aumentar, chegando mesmo a triplicar, ao fim de três dias. Este é justamente o período em que o consumo de bebidas alcoólicas aumenta.

O hábito de beber e dirigir é tão aceito pela nossa cultura que nunca causa estranheza o cidadão conduzir seu veículo após uns drinques e ainda é

incentivado pelos anfitriões, companheiros e amigos que sempre insistem em “mais um copo”, antes de deixá-lo sair, como um sinal de hospitalidade e simpatia.

A legislação de trânsito em vigor permite a ingestão de até 0,8 decigramas de álcool, por litro de sangue, no motorista. No entanto, poucas vezes é verificado se o causador do acidente ou atropelamento estava alcoolizado no momento do evento. O teste para verificação do nível de alcoolemia do condutor, raramente, é realizado, o que justifica a baixa representatividade relativa nas estatísticas de acidentes provocados por motoristas embriagados. Quando não forem do flagrante, somente são detidos para a verificação do estado de alcoolemia, os motoristas que escapam ilesos dos acidentes. Os demais encontram nos hospitais um refúgio, pois os atendimentos de emergência terminam por prevalecer sobre qualquer outro tipo de procedimento.

Estudos de medicina afirmam que mesmo pequenas doses de álcool no organismo provocam a diminuição dos reflexos e do tempo de reação a sinais luminosos, menor rendimento do trabalho muscular e da coordenação motora. Além disso, ficam prejudicadas a atenção, a memorização, o cálculo e há, perigosamente, o aumento da confiança em si próprio, em um momento em que a eficiência do indivíduo está comprometida. Isso faz com que o sujeito embriagado tenha um comportamento mais audaz e imprudente por se achar mentalmente lúcido e mais confiante de suas habilidades.

A incompatibilidade entre o álcool e a direção é evidente. O desestímulo a sua combinação poderia evitar inúmeras dores aos brasileiros, poupando vidas, principalmente, de jovens e tirar o País do desenroscado destaque entre as nações de trânsito mais violento.

Acreditamos, que determinados hábitos de um povo podem ser modificados através de campanhas, de fiscalização eficiente e punição rigorosa. O papel de educador, no caso, cabe, principalmente, ao Poder Público, que tem a obrigação de alertar os consumidores sobre o perigo de se dirigir em caso de ingestão de bebidas alcoólicas.

O Projeto de Lei, que ora propomos, determina a adoção de uma medida simples que não provoca despesa para o Governo. A obrigatoriedade do fabricante de bebidas alcoólicas em advertir, na embalagem do seu produto, que o consumidor não deve dirigir se beber, seguiria a mesma orientação das mensagens sobre o mal que o fumo pode causar à saúde, contidas nas embalagens de cigarro.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas à proposição que ora encaminhamos.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004
Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

FIM DO DOCUMENTO
